



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20140074

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma ANTUNES & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.879.672/0001-03, estabelecida à AV, ANTONIO MARQUES RIBEIRO S/N, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA AZEVEDO LIMA, residente na Avenida Rio Xingu, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 845.209.221-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP057/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, para atender as secretarias:SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMOB, SEMTUR, SEMEL, SEMAGRI e SEMCULT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002787	GRAMPOS DE PLASTICOS - Marca.: 0,20	UNIDADE	69,00	0,200	13,80
004074	PERFURADOR GRANDE - Marca.: 165,00	UNIDADE	33,00	165,000	5.445,00
004077	MARCADOR DE TEXTO - Marca.: 24	CAIXA	34,00	24,000	816,00
004469	PAPEL A4 210X297 - 10X500FLS - Marca.: 165,00	CAIXA	10,00	165,000	1.650,00
004563	CLIPS GRANDE N.04 - Marca.: 3,50	CAIXA	100,00	3,500	350,00
004938	GRAMPO TRILHO - Marca.: 8,90	CAIXA	10,00	8,900	89,00
006016	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 2VIA MEIO - Marca.: 135,00	CAIXA	10,00	135,000	1.350,00
006038	SACA GRAMPO DE FERRO - Marca.: 2,50	UNIDADE	92,00	2,500	230,00
006404	PAPEL A4 500 FLS - Marca.: 16,50	PACOTE	45,00	16,500	742,50
006524	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	94,00	29,900	2.810,60
008437	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 2 VIA INTEIRO - M arca.: 115,00	CAIXA	10,00	115,000	1.150,00
010855	LAPIS PRETO N.02 144X1	CAIXA	46,00	57,600	2.649,60
011458	CD VIRGEM CD-R 12X1 - Marca.: 14,00	CAIXA	70,00	14,000	980,00
011881	PASTA PARA ARQUIVO - Marca.: 125,00	CAIXA	13,00	125,000	1.625,00
012007	GRAMPEADOR MEDIO - Marca.: 32,00	UNIDADE	216,00	32,000	6.912,00
013062	PORTA CANETA - Marca.: 13,90	UNIDADE	10,00	13,900	139,00
013144	COLCHETES - Marca.: 14,00	METRO	15,00	14,000	210,00
014409	PASTA DE PAPEL C/ ELASTICO - Marca.: 1,90	UNIDADE	250,00	1,900	475,00
014486	BORRACHA 60X1 - Marca.: 24,00	CAIXA	38,00	24,000	912,00
014492	MARCADOR PARA TEXTO 12X1 - Marca.: 24,00	CAIXA	8,00	24,000	192,00
014498	TESOURA INOX 8'25912/10 - Marca.: 8,90	UNIDADE	54,00	8,900	480,60
015946	ALFINETE DE AÇO 100X1	UNIDADE	32,00	6,900	220,80
015955	CLIPS GRANDE 100X1	CAIXA	35,00	3,900	136,50
015956	CLIPS MÉDIO 100X1	CAIXA	105,00	3,600	378,00
015971	DVD VIRGEM DVD R 10X1	CAIXA	10,00	16,000	160,00
015972	DVD VIRGEM DVD RW 10X1	CAIXA	10,00	26,000	260,00
015978	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	261,00	3,500	913,50
015980	FITA PARA IMPRESSORA PX 2190	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
015984	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 1 VIA INTEIRO	CAIXA	8,00	98,000	784,00
015985	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 3 VIA INTEIRO	CAIXA	10,00	145,000	1.450,00
015990	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	21,00	9,900	207,90
015993	MARCADOR PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	24,00	3,500	84,00
016003	PRANCHETA	UNIDADE	105,00	3,900	409,50
017055	CLIPS MEDIO	CAIXA	30,00	3,600	108,00
017076	REGUA TRANSPARENTE 30 CM	UNIDADE	239,00	0,500	119,50
017196	MARCA TEXTO 12X1	CAIXA	34,00	24,000	816,00
017218	PINCEL ATOMICO 48MM 12X1	CAIXA	34,00	30,000	1.020,00
019929	COLA PARA ISOPOR 90GR 12X1	CAIXA	243,00	3,000	729,00
020902	CLIPS PEQUENO 100X1	CAIXA	115,00	2,000	230,00
021465	ALMOFADA P/ CARIMBO AZUL/PRETA	UNIDADE	61,00	4,900	298,90
021468	CANETA ESFEROGRAFICA 50X1 CORES DIERSAS	CAIXA	134,00	40,000	5.360,00
021469	CLIPS N° 5 100X1	CAIXA	230,00	3,600	828,00
021470	CLIPS N° 4 100X1	CAIXA	111,00	3,500	388,50

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



021471	CLIPS N° 3 100X1	CAIXA	238,00	3,300	785,40
021472	CLIPS N° 2 100X1	CAIXA	100,00	2,800	280,00
021473	CLIPS N° 1 100X1	CAIXA	41,00	2,500	102,50
021484	PASTA DE ARQUIVO DE A A Z	UNIDADE	30,00	12,900	387,00
021485	PASTA SUSPENSÃO 50X1 C/ VISOR + ETIQUETA	CAIXA	66,00	125,000	8.250,00
021486	PERCEVEJOS MEDIOS 100X1	CAIXA	11,00	2,500	27,50
021487	PERFURADOR MEDIO	UNIDADE	56,00	35,900	2.010,40
021501	CAIXA DE PAPELÃO P/ ARQUIVO MORTO	UNIDADE	5.065,00	3,900	19.753,00
021503	FORMULARIO CONTINUO RECIBO DE PAGTO CONFIDENCIAL 2VI	CAIXA	10,00	196,600	1.966,00
	AS AUTO COPY-MOD RPS 3000JGS				
022177	BOBINA PARA FAX 216X30 12X1	UNIDADE	300,00	9,900	2.970,00
022204	VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO + ETIQUETA C/ 50JG	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
023793	TESOURA DE ACO INOX 08	UNIDADE	38,00	8,900	338,20
028689	CLIPS N° 03	CAIXA	3,00	3,300	9,90
029612	PAPEL A4 10X1 500FLS	CAIXA	12,00	165,000	1.980,00
029855	PITA PARA IMPRESSORA FX 890	UNIDADE	136,00	14,000	1.904,00
029860	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO	CAIXA	60,00	14,500	870,00
030188	GRAMPEADOR GRANDE 1° QUALIDADE 26/6	UNIDADE	208,00	40,000	8.320,00
033500	BASTÃO GROSSO DE COLA QUENTE	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
033501	CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104 FLS	UNIDADE	48,00	9,900	475,20
033502	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML	CAIXA	15,00	30,000	450,00
033503	ESTILETE GRANDE LARGO	UNIDADE	86,00	2,500	215,00
033504	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26X6 5000X1	CAIXA	29,00	5,500	159,50
033505	LIGA PARA CÉLULAS AMARELINHAS	PACOTE	95,00	3,900	370,50
033507	PITA PARA IMPRESSORA DE CHEQUE ELGIN	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
040408	PORTA CANETAS C/ PORTA CARTÃO	SERVIÇO	8,00	13,900	111,20
			VALOR GLOBAL R\$		97.999,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 97.999,50 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP057/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP057/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

[Handwritten signature and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP057/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0404.041210002.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.411,65, Exercício 2014 Atividade 1112.151220002.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.729,70, Exercício 2014 Atividade 0505.041230002.2.029 Manutenção da

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

154
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.852,15, Exercício 2014 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.458,70, Exercício 2014 Atividade 1501.156950002.2.140 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.170,90, Exercício 2014 Atividade 0910.201220002.2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.660,70, Exercício 2014 Atividade 1601.131220002.2.146 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 848,10, Exercício 2014 Atividade 1401.271220004.2.132 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 867,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP057/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Março de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

ANTUNES & AZEVEDO LTDA
CNPJ 06.879.672/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____